



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E, POR CONSEQUENTE, DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO.

O recurso é em face do **RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO** para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** e interposto pela concorrente à uma das vagas do referido cargo, Técnica em Enfermagem **JUCIRLEI SALETE BOSIO**, Inscrição nº **399**.

Trata-se de recurso tempestivo e interposto nos termos do Capítulo VII, do Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvras/SC.

A recorrente insatisfeita com o resultado da avaliação de títulos, publicado através do Edital nº 010, deste Concurso Público, pugna pela revisão da referida avaliação e, por



consequente, do resultado final do Concurso público, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Nas razões que fundamentam sua petição relaciona o títulos e alega:

Curso de capacitação e reciclagem e aperfeiçoamento de ACS = UNOESC = 96,00 hs.

Curso de Ações e Prevenção ao Dengue = 16,00 hs.

Curso de Feridas e Curativos = 4,50 hs.

Treinamento de Suspeição e Diagnóstico em Hanseníase = 8,00 hs.

Curso de Treinamento Excelência no Atendimento e Tratamento ao Público = 12,00 hs.

Certificado transformando conhecimento em cuidado 9 hs.

Total de horas de cursos = 136,00 hs.

Obs – De acordo com o edital a cada 10 horas valem 0,10 décimos, no entanto obteve somente 1,17, não fechando com o total de títulos que apresentei, eles totalizam 1.360 décimos.

prova escrita 3,745.

A recorrente prestou, regularmente, prova escrita, classificatória à avaliação de títulos.

Na prova escrita obteve nota 3,745 (três inteiros e setecentos e quarenta e cinco milésimos), classificando-se à fase de avaliação dos títulos apresentados e identificados junto à respectiva inscrição.



Na avaliação de títulos obteve a pontuação de 1,17 (um inteiro e dezessete centésimos).

Na apuração da nota final (nota da prova escrita adicionada à nota da avaliação de títulos), não obteve a nota mínima de cinco para a classificação no cargo em que disputa uma das vagas.

É o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

A concorrente **Jucirlei Salete Bosio**, inscrição nº **399**, candidata à uma das vagas do cargo de **Técnico em Enfermagem**, não consta do Edital nº 011, que publicou o resultado final e a classificação por não ter alcançado a nota mínima de classificação, ou seja, sua nota final ficou aquém de **cinco**, condição de classificação em todos os cargos do Concurso Público.

Classificada para avaliação de títulos, nessa modalidade avaliativa prevista e amplamente regradada no Edital nº 003, **foram considerados os seguintes títulos de capacitação profissional:**

a) Curso de capacitação “Reciclagem e Aperfeiçoamento Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde na Regional de Saúde de Joaçaba” – 96 horas;



b) Capacitação para as Ações de Prevenção e Controle da dengue para as Equipes de PSF/PACS – 16 horas; e

c) Curso de Feridas e curativos, com carga horária de 4,50 horas.

Consideradas, então, apenas 116 horas e trinta minutos de cursos de atualização e capacitação profissional, o que lhe auferiu a pontuação de 1,17 (um inteiro e dezessete centésimos) pontos.

Não foram considerados os seguintes títulos, embora juntados e identificados em formulário próprio, junto à inscrição da recorrente:

a) **Curso de Excelência no Atendimento e Tratamento ao Público**, com carga horária de 12 horas. Este curso não foi considerado porque não está relacionado à capacitação para profissionais de enfermagem e, ainda, não atende plenamente às disposições do Edital disciplinador do Concurso Público, especialmente as disposições do item que adiante se transcreve:

4.6.5.2 – Os certificados ou atestados relativos aos cursos de capacitação ou atualização profissional, somente serão considerados se **emitidos por órgãos públicos ou instituições de saúde reconhecidas** e legalmente constituídas, **nos quais constar o conteúdo, a respectiva carga horária por tema abordado e estiverem diretamente relacionados à área de atuação do candidato.** (destacamos)



Não há no certificado qualquer evidência de que a instituição que ministrou o curso se enquadre na condição de **órgãos públicos ou instituições de saúde reconhecidas**. Não consta também no certificado os **conteúdos e a carga horária por tema abordado**, impossibilitando a averiguar se o curso está relacionado à área de atuação do candidato, ou seja, à enfermagem ou à saúde pública.

Acerca dos temas, o certificado grafa em destaque: **Temas: Liderança, Mudança, Excelência no Atendimento e Tratamento ao Público, Liderando as vendas, Planejamento Estratégico.**

Por desconformidade com as normas regradas no Edital, o curso em questão não deve ser considerado para a avaliação de títulos, conforme pretende a recorrente.

b) TREINAMENTO DE SUSPEIÇÃO DIAGNÓSTICA EM HANSENÍASE.

O certificado relativo ao curso identificado nesta alínea foi desconsiderado na avaliação de títulos, também, por desatender às disposições do item “4.6.5.2”, do Edital nº 003, que regulamenta o Concurso Público nº 001/2010.

No certificado, em análise (**Treinamento de Suspeição Diagnóstica em Hanseníase**) não consta a carga horária, embora a mesma tenha sido informada no formulário



próprio de identificação de títulos e, novamente mencionada na petição da recorrente.

Não deve ser considerado o documento apresentado para a avaliação de títulos, por estar desconforme com o regramento relativo, conforme publicado em Edital que disciplina o certame público em questão, que recebeu ampla publicidade e de conhecimento da recorrente.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter INCÓLUME o Resultado da AVALIAÇÃO DE TÍTULOS para a candidata JUCIRLEI SALETE BOSIO, inscrição nº 399, concorrente à uma das vagas do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvas/SC. A recorrente com nota final 4.915, nota inferior à nota mínima para classificação, nos termos estabelecidos no item “5.3”, do Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvas/SC.**

Xaxim/SC, 06 de dezembro de 2010.

SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Sandra Leite Dell’Osbel